

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMO 1 05

Gabinete do Prefeito

Retirado Itaara-RS Ass

Publicado no Murál

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 38/2022

Processo nº 424/2022 Dispensa por Limite nº 387/2022

> Contratação de empresa especializada para elaboração de ProjetosExecutivos de Geometria ,Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein) ,para pavimentação em vias urbanas

> > , no município de Itaara - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SILVIO WEBER, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Tasca e Severo Serviços de Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob n°33.392.031.0001-30, estabelecida na Rua Al.Buenos Aires, 293, Bairro Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP97.050-545, Fone (55) 99957-3202, e-mail: engplanrs@gmail.com, representado pelo Sócio Administrador Sr.MAISSON TASCA, CPF: 817.831.400-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/21, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Geometria ,Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein),para pavimentação em vias urbanas, no municipio de Itaara - RS, conforme descrições contidas no Termo de referência.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº _ _/2022:

Órgão: 04 – Secretaria de Infra Estrutura e Serviços

Unidade: 05 - Sistema Viário Urbano e Rural

Atividade: 1.018 Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações(131) Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.80-Estudos e Projetos(1640)

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Valor: R\$ 32.130,00(Trinta e dois mil cento e trinta reais)

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto no Termo de Referência, comprometendo-se a Contratada a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do serviço a ser contratado ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e futura obra e instalação.

Entregar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução dos serviços é de R\$ 32.130,00 (Trinta e dois mil cento e trinta reais), justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 5(cinco) dias úteis após recebimento da nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do fiscal do Contrato e Secretario de Município de Infraestrutura e Serviços.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

I - Do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.º Das Obrigações:

Constitui obrigação da parte CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

I - prestar os serviços na forma ajustada;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

V - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o transito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários.

VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;

VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima - Dos Prazos

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita em até 30(trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

121

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;
- II Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados:
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 - d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **V Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

4

W.

12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito

- §1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.
- §2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- $\S3.^{\circ}$ Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do Contrato, resultante do procedimento de despensa por limite, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Fiscal 1 — Jéssica Elisa Strenzel, engenheira civil, CREA/RS 219.839Matrícula 2466-0, fiscal técnica do Contrato, Gestora do Contrato Rafaela dos Santos Machado, CREA/RS 248571".

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 05 de maio de 2022

Prefeitura de Italia Prefeitura de Italia Contrato encontra-se examinado SILVIO WEBER Prefeito Municipal aprovado por esta Procuradoria. Procurador Jurídico Tasca E Severo Serviços de OAB/RS 96.782 Engenharia Ltda Matrícula 2398-1 MAISSON TASCA Prefeitura de Itaara/RS

Contratado